



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2026

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade institucional e comunicação social visando à elaboração de projetos e campanhas para a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Capinópolis/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/06/2026 às 13h00min (horário de Brasília)

Forma: PRESENCIAL
Critério de Julgamento: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, por intermédio da Diretoria de Comunicação e Equipe de Agentes de Contratação nomeada pelo Decreto nº 16.005 de 02 de janeiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRENCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, em sessão pública, para a contratação de serviços de publicidade por intermédio de Agência de Publicidade.

1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta sob a égide da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, mediante aplicação, de forma complementar pelas Leis nº 4.680 de 18 de junho de 1965 e nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições deste Edital.

1.3 Esta Concorrência será realizada em 04 (quatro) sessões públicas presenciais, onde os trabalhos serão conduzidos por uma Equipe de Agentes de Contratação e respectiva Subcomissão Técnica, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

1.4 O invólucro n. 1 será padronizado e fornecido pela PREFEITURA mediante solicitação formal da licitante à Equipe de Agente de Contratação pelo e-mail licitacao@capinopolis.mg.gov.br. E deverá ser retirado de segunda a sexta-feira nos horários das 12h às 18h à Av. 113, 636 Bairro Paraíso, CEP 38.360-000 – Capinópolis/MG, por portador da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

2 DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

2.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade institucional e comunicação social visando à elaboração de projetos e campanhas para a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Capinópolis /MG conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste Edital.

2.2 Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias aos veículos e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de difundir ideias, princípios, iniciativas, instituições e informar o público em geral.

2.3 Incluem-se neste objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) a produção e a execução técnica das peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia criados no âmbito dos contratos;

b) o planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à determinada ação publicitárias;

c) a criação, a implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas;

2.4 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.3, “b” terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Capinópolis, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.5 Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

2.5.1 Exclui-se do conceito de patrocínio mencionando no item 2.5, o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação.

2.6 Os serviços previstos no item 2 e seus subitens abrangem todos os tipos de publicidade, em todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Capinópolis.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

2.7 A execução do plano definitivo de propaganda a ser veiculado nos meios de comunicação será formulado pela Diretoria de Comunicação, ou órgão que venha a substituí-la.

2.8 Para a prestação dos serviços será contratada 01(uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.9 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei 12.232/10.

2.10 A agência atuará por conta e ordem da Prefeitura Municipal de Capinópolis, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65 c/c art. 2º da Lei nº 12.232/10, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, pra a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.3, e de veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.11 A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto desta licitação.

3 DA ABERTURA DA SESSÃO E RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS

3.1 A abertura da licitação ocorrerá em sessão pública de data, local e horário como segue:

DATA: 30/06/2026

HORÁRIO: 13:00

LOCAL: Av. 113, 636, Sala de Reuniões, Bairro Paraíso - Capinópolis/MG, CEP: 38.360-000.

3.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

3.3 Os invólucros nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via não identificada; nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via identificada; nº 03 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, e nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues conjuntamente no início da sessão de recebimento e abertura de invólucros à Equipe de Agentes de Contratação designada para esta Concorrência.

3.4 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital.

3.5 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

3.6 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

3.7 Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Equipe de Agentes de Contratação designada para esta Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

3.8 A Equipe de Agentes de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de Comunicação Publicitária.

3.9 Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Equipe de Agentes de Contratação.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta Concorrência pessoas jurídicas que satisfaçam a definição de “agência de propaganda”, constante disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 4.680/65, estejam constituídas e em regular funcionamento no país, bem como comprovem sua qualificação e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 A participação nesta Concorrência implica para a licitante:

a) a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;

b) a confirmação de que recebeu da Comissão o invólucro n. 1, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação;

c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

d) a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos que apresentar durante a licitação;

4.3 Não poderão participar desta Concorrência:

4.3.1 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

4.3.2.1 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal;

4.3.2.2 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Capinópolis;

4.3.2.3 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.3.2.4 Empresas que se encontrem sob falência decretada, concordata/recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, cisão, fusão ou incorporação;

4.3.2.5 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.3.2.6 Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.2.8 Empresas que estejam reunidas em consórcio;

4.3.2.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.4 Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

4.4.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

4.5 Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

4.6 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

4.7 Não poderão participar da licitação as agências integrantes de um mesmo grupo- assim entendidas, para efeito deste Edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum.

4.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, no que couber, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5 RETIRADA DO EDITAL

5.1 O acesso ao Edital e todos seus Anexos será através do site oficial do Município no sítio eletrônico: www.capinopolis.mg.gov.br no “Link”: Licitações. E ainda Portal Nacional de Contratações no sítio eletrônico: www.pncp.gov.br “Link”: Contratações.

5.2 O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município e nos endereços eletrônicos citados no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de informação complementar ou esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente pelo e-mail licitacao@capinopolis.mg.gov.br , até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura da licitação.

6.2 As respostas formalizadas serão disponibilizadas no endereço eletrônico do município e também via e-mail, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

6.3 Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da sessão pública, salvo se houver alteração material das propostas comerciais.

7 DAS IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

7.1 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer interessado em até 3(três) dias úteis que antecedem a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição, a ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@capinopolis.mg.gov.br, observando o horário de expediente da Administração.

7.2 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

7.3 A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem 7.1 implicará o seu recebimento como mera informação.

7.4 Os pedidos de impugnação serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da sessão pública de abertura da sessão e serão disponibilizados para consulta aos interessados nos sítios www.capinopolis.mg.gov.br através do “Link”: “Licitações” e www.pncp.gov.br “Link” Contratações, e passará a integrar o processo licitatório.

7.5 As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

7.6 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário no compreendido das 12:00 às 18:00 horas

8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar o credenciamento **FORA DOS ENVELOPES**, e poderá ser representado por:

a) titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) representante designado pela empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO V, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação.

8.2 A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima, não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto, não poderá se manifestar formalmente.

8.3 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação na própria sessão.

8.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, ou Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que comprove estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, assinada pelo representante legal da empresa e profissional contábil.

8.4.1 A não comprovação, pela licitante, da sua condição para os fins da Lei Complementar 123/2006, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, importará somente na impossibilidade de utilização dos benefícios do tratamento diferenciado assegurado pela referida Lei.

8.5 A Equipe de Agentes de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura do certame credencia o representante a participar das demais sessões, havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação, ou, caso haja interesse de designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação.

8.7 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Equipe de Agentes de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 3.1 deste Edital.

8.8 A licitante poderá designar apenas 01(um) preposto para representá-la na sessão de licitação.

8.9 Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

9 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 DA PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCROS Nº 01, 02 E 03.

9.1.1 A Proposta Técnica consistirá em dois Planos de Comunicação Publicitária “Via não identificada” (Invólucro 1) e “Via identificada” (Invólucro 2): Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia, Capacidade de



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e de Problemas de Comunicação (Invólucro 3) descritos no item 10 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

9.1.1.1 Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação Publicitária “Via Não Identificada” (Invólucro 1) e via identificada” (Invólucro 2), a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada de acordo com o Briefing – ANEXO II constante deste Edital.

9.1.2 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Equipe de Agentes de Contratação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3 na data, hora e local indicados no item 3.1 deste Edital.

INVÓLUCRO Nº 1

9.1.2.1 No Invólucro nº1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam o item 10.4.1.1 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

9.1.2.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido obrigatoriamente pela Prefeitura Municipal de Capinópolis, a pedido da licitante interessada na presente licitação conforme item 1.4 deste Edital.

9.1.2.1.2 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº1 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

INVÓLUCRO Nº 2

9.1.2.2 No Invólucro nº2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o item 10.4.1.1 e subitens do Termo de Referência -ANEXO I deste Edital.

9.1.2.2.1 O Invólucro nº2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº PL nº

9.1.2.2.2 O Invólucro nº2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.2.2.3 Não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, e que possibilite a identificação da autoria deste, sob pena de desclassificação.

INVÓLUCRO Nº 3

9.1.2.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os itens 10.4.1.2 e subitens, 10.4.1.3 e subitens, e 10.4.1.4 e subitens do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

9.1.2.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA TÉCNICA: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº PL nº

9.1.2.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.2.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº2.

9.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS- INVÓLUCRO Nº 4

9.2.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Equipe de Agentes de Contratação acondicionada no Invólucro nº 4, devendo ser elaborada nos termos do item 11 do Termo de Referência- ANEXO I e Modelo constante no ANEXO IV deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

9.2.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4
PROPOSTA DE PREÇOS
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº PL nº

9.2.3 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.2.4 O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilidade que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº2.

9.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 5

9.3.1 No Invólucro nº 5 deverão estar acondicionados os Documentos de Habilitação.

9.3.2 O Invólucro com os Documentos de Habilitação será recebido em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Equipe de Agentes de Contratação.

9.3.2.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação, na referida sessão será excluída da licitação.

9.3.3 Os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5
DOCUMENTOS DE HABIITAÇÃO
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº PL nº

9.3.4 O invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.3.5 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, legíveis, dentro da validade, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

9.3.6 Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada no item 12 e seus subitens constantes do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

10.1 Para julgamento será adotado o critério de TÉCNICA E PREÇO observadas as condições exigidas no presente Edital e item 13 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital

10.2 Será adotado o modo de disputa fechado, sendo vedada a apresentação de lances.

11 SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

11.1.1 No mínimo um dos membros da Subcomissão Técnica não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA.

11.2 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela PREFEITURA.

11.3 A relação de nomes será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes, mediante a apresentação de justificativa à Comissão.

11.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

11.7 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 11.2.

11.8 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

11.9 A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 11.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11.10 O sorteio, processado pela Comissão, será realizado em duas etapas:

I – 02 (dois) membros que não possuam vínculo com PREFEITURA;

II – 01 (um) membros que possuem vínculo com a PREFEITURA.

11.10.1 Caso não haja membros com vínculo com a PREFEITURA o sorteio será feito entre os membros que não possuam vínculo com a PREFEITURA.

11.11 Além das demais atribuições previstas neste Edital caberá Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Equipe de Agentes de Contratação desta Licitação, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

12 DO PROCEDIMENTO

12.1 Poderá ser realizada em 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação vigente, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Equipe de Agentes de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados de acordo com o Edital.

12.2 Todas as atas circunstanciadas estão disponibilizadas no sitio www.capinopolis.mg.gov.br no “link” Licitações e no Portal Nacional das Contratações Públicas sitio: www.pncp.gov.br “Link”: Contratações.

12.3 No dia, hora e local indicados no item 3.1 deste Edital, na presença dos proponentes devidamente credenciados, a Equipe de Agente de Contratação receberá os invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 e dará início à Primeira Sessão.

12.4 As demais sessões serão posteriormente marcadas pela Equipe de Agentes de Contratação e comunicadas na forma estabelecida neste Edital.

12.5 A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

12.6 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

12.7 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes a adjudicação ou da análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

12.8 A Equipe de Agentes de Contratação designada para esta Concorrência poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.9 Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

PRIMEIRA SESSÃO

12.10. A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto os nas disposições iniciais item 3.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

I – identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no item 8 deste Edital;

II – apresentação à Equipe de Agentes de Contratação dos seguintes invólucros:

- Invólucro1-Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- Invólucro 2 - Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- Invólucro 3- Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- Invólucro 4- Proposta de Preço.

III – exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital e Termo de Referência;

IV – rubricar no fecho, sem abri-los, os invólucros n.º 2 e 4, que permanecerão fechados, e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico sob a guarda da Equipe de Agentes de Contratação, com rubrica no seu respectivo fecho pela Equipe de Agentes de Contratação e representantes das licitantes;

V- conferir o conteúdo dos invólucros n.º 1 (via não identificada do Plano de Comunicação)

VI – abertura dos invólucros n.º 3;

VII - Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame o invólucro n.º 1, e para exame e rubrica os documentos que constituem o invólucro n.º 3.

12.10.1. Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Equipe de Agentes de Contratação na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

12.10.2 O invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Equipe de Agentes de Contratação se:

I – não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n. 2;

II – não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilidade a identificação da licitante.

12.10.3 O não recebimento do invólucro nº 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar desta Concorrência.

12.10.4 A Equipe de Agentes de Contratação, antes da abertura dos invólucros nº 1, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

12.10.5 A Equipe de Agentes de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação publicitária.

12.10.6 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos invólucros nº 3, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária (invólucros nº 1), a Equipe de Agentes de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.10.7 Os invólucros n.º 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Equipe de Agentes de Contratação.

12.10.8 Abertos os invólucros n.º 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Equipe de Agentes de Contratação desta Licitação.

12.10.9 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Equipe de Agentes de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade. Caso contrário, a Equipe de Agentes de Contratação abrirá prazo para que as licitantes possam manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.10.10 A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nºs 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

I – encaminhamento, pela Equipe de Agentes de Contratação à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 1- vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária para análise e julgamento;

II – análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

III – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Equipe de Agentes de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso;

IV – encaminhamento, pela Equipe de Agentes de Contratação à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

V – análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

VI – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Equipe de Agentes de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.10.11 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por não atender as exigências do presente Edital e de seus Anexos, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.10.11.1 O disposto no subitem acima não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos invólucros nº 2.

12.10.11.2 As planilhas previstas nos incisos III e VI do subitem 12.10.10 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada sub quesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

12.11. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nºs 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

Técnica, a Equipe de Agentes de Contratação convocará as licitantes na forma do item 15 deste Edital, para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

II – abertura do receptáculo contendo os invólucros nºs 2 e 4;

III – abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros nº 2 e rubrica no fecho do invólucro nº4;

IV – cotejo das vias não identificadas (invólucro nº 1) com as vias identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

V – elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente. Aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;

VII – adoção dos procedimentos previstos nos subitens 13.1.3.2 e 13.1.3.3 do Termo de Referência- ANEXO I, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço;

VI – proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação e abertura do prazo para as licitantes presentes manifestarem a sua intenção de recorrer;

VIII – Comunicação aos presentes de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma do item 15 deste Edital, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação e a abertura do prazo para recursos na forma do item 14 deste Edital.

12.11.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá a Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

TERCEIRA SESSÃO

12.12 A Equipe de Agentes de Contratação convocará as licitantes classificadas na Proposta Técnica, forma do item 15 deste Edital, para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

II – abertura dos invólucros n. 4 – Proposta de Preços, exame e rubrica do seu conteúdo pela Equipe de Agentes de Contratação e representantes das licitantes presentes;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

III – julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;

IV – Elaboração da classificação geral em ordem crescente dos valores das Notas Finais, e declaração da vencedora da fase classificatória que tenha obtido a maior Nota Final, qual seja, a licitante mais bem classificada na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços;

V- Abertura do prazo para que os licitantes presentes possam manifestar a sua intenção de recorrer.

VI- Comunicação aos presentes de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma do item 15 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação e a abertura do prazo de recurso conforme item 14 deste Edital

QUARTA SESSÃO

12.13 Não tendo sido interposto recurso, ou tenha havido a sua desistência, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Equipe de Agentes de Contratação, convocará as licitantes classificadas, na forma estabelecida no item 14 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

I – identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

II – recebimento e abertura dos invólucros nº 5- Documentos de Habilitação, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

III - Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros nº 5- Documentos de Habilitação;

IV – rubricar o conteúdo do invólucro nº5 - Documentos de Habilitação pela Equipe de Agentes de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;

V- Decisão prévia quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados e abertura do prazo para manifestação de intenção de recorrer;

VI – Comunicação aos presentes de que o resultado da habilitação será divulgado na forma do item 15 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo para interposição de recurso na forma do item 14 deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

12.14 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13 DO JULGAMENTO

13.1 A análise e julgamento das propostas técnicas, das propostas de preços e dos documentos de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no 12 e 13 do Termo de Referência – ANEXO I

14 DOS RECURSOS

14.1 Dos atos decisórios caberá recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita e protocolada dirigida à Equipe de Agentes de Contratação no seguinte endereço eletrônico: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

14.1.2 A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação na forma do item 15 deste Edital, sem prejuízo da comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, caso presente os prepostos nas sessões.

14.3 Interposto recurso, o fato será divulgado e/ou comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 3(três) dias úteis a partir da divulgação, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

14.6 Será assegurada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo desta Concorrência.

14.7 A continuidade das sessões desta Concorrência, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados por e-mail e devidamente publicada conforme item 15 deste Edital.

15 DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 Todas as decisões referentes a esta Concorrência serão divulgadas conforme a seguir:

a) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

b) no Portal Oficial do Município: sítio eletrônico www.capinopolis.mg.gov.br “Link”- Licitações;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

c) no Portal Nacional de Contratações Públicas – sitio eletrônico e www.pncp.gov.br “Link”- Contratações

d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência está estimada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelos primeiros 12 (doze) meses, e será executada de acordo com o previsto deste Edital e seus Anexos.

16.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária nº 43 - 02.09.03.04.131.0022.2336.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para o exercício financeiro de 2025 e Demais Secretarias por suas respectivas dotações no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e em caso de prorrogação, nas respectivas dotações para os anos seguintes.

16.3 A Prefeitura se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18 DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A contratação será formalizada após a homologação do certame por termo de contrato, nos termos da Minuta de Contrato – ANEXO III deste Edital.

18.2 A PREFEITURA convocará o interessado para assinar o termo de contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da homologação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas na lei 14.133/2021.

18.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

18.4 Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato.

18.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que matem as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das sanções legais.

18.6 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.7 O contrato se regerá pela Lei nº 12.232/2010, pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital e Termo de Referência, pelas disposições subsidiárias contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

18.8 Os serviços deverão ser realizados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO III).

18.9 Os serviços prestados serão fiscalizados, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pelos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, pontualidade, responsabilidade e prazo, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos serviços ofertados.

18.10 A PREFEITURA reserva-se o direito de não aceitar os serviços que se mostrarem em desacordo com o previsto neste Edital e Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar sanções cabíveis conforme previstos no Edital e contrato.

18.11 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência que envolva o nome da PREFEITURA se houver expressa autorização desta.

18.12 A remuneração à contratada deverá ser realizada observando os termos da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – ANEXO III deste Edital

19 GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

19.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas na Minuta do contrato – ANEXO III deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato – ANEXO III deste Edital.

21 DO PAGAMENTO

21.1 A forma e as condições de pagamentos são as constantes na Minuta do Contrato – ANEXO III deste Edital.

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação de outra agência para execução dos serviços previstos objeto principal desta licitação.

23 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Governo e Diretoria de Comunicação, que nomeará gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do contrato resultantes desta Concorrência, que registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção.

23.2 Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

23.3 No desempenho de suas atividades, ao gestor será assegurado, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

23.4 As exigências e a atuação da fiscalização pela PREFEITURA, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

24 DOS PRAZOS CONTRATUAIS E REAJUSTAMENTO

24.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado, na forma da lei, observada as regras estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta do Contrato – ANEXO III deste Edital.

24.2 As regras a respeito do reajustamento estão previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato – ANEXO III deste Edital.

25 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

25.1 A extinção contratual se dará conforme Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato – ANEXO III deste Edital.

26 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1 As regras sobre as obrigações pertinentes à LGPD são as estabelecidas na Cláusula Décima Oitava da Minuta do Contrato – ANEXO III deste Edital.

27 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

27.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.1.5 Fraudar a licitação;

27.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.6.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.6.4 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

27.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1 Advertência;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

27.2.2 Multa;

27.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

27.4.1 Para as infrações previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.4.2 Para as infrações previstas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

27.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

27.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.15 Além das sanções previstas neste tópico, aplicam-se ao fornecedor, na execução da contratação, as multas que venham estar previstas na Minuta de Contrato- ANEXO III.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2 A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

28.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

28.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto ao contrário. Só se iniciando e vencendo prazos em dias de expediente na Administração.

28.5 É facultada à Equipe de Agentes de Contratação, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnicas e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

28.6 A Equipe de Agentes de Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

28.7 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

28.8 Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a PREFEITURA poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta licitação.

28.9 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à PREFEITURA.

28.10 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

28.11 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou qualquer outro ato de má-fé, a PREFEITURA, comunicará os fatos verificados ao órgão de controle interno e ao órgão jurídico, para as providências devidas.

28.12 É proibido a qualquer licitante, tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos e meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe a legislação em vigor.

28.13 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do vencedor ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

28.14 Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições destes,



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

devendo as correções serem efetuadas no momento oportuno, em conformidade com a lei.

28.15 O Edital, Planilhas, Anexos e toda documentação da Concorrência são complementares entre si.

28.16 Qualquer medida judicial oriunda da presente Concorrência será processada na comarca de Capinópolis, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

28.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – BRIEFING

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Capinópolis/MG 09 de dezembro de 2025.

DANILO SANTOS SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do Município de Capinópolis.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência visa à Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas do Município de Capinópolis, conforme as condições e as especificações constantes no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2 É por meio das agências de propaganda que a Administração Pública obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como realiza a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010.

2.3 DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL

2.3.1 A Escolha da modalidade Concorrência se deu pelas exigências contidas na Lei 12.232/2010 e Lei 14.133/2021.

2.3.2 A realização da licitação na modalidade Concorrência, não será utilizada a forma eletrônica, e sim presencial, considerando as peculiaridades da Lei 12.232/2010, que somente poderão ser atendidas presencialmente.

2.3.3 A escolha da Técnica e Preço tem seu respaldo na Lei 12.232/2010 e Lei 14.133/2021, com o objetivo de selecionar uma agência de Publicidade e Propaganda suficientemente qualificada detentora de um domínio técnico necessário às necessidades da Prefeitura de Capinópolis/MG, porém com a adoção de um preço justo.

2.3.4 Considerando a natureza intelectual dos serviços de publicidade, e a Lei 14.133/2021, definiu-se, peso 0,7 para a Nota Técnica e peso 0,3 para a Nota Preço.

2.4 DA JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

2.4.1 Existem no mercado inúmeras Agências de Publicidade não consorciada e com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências deste Termo de Referência, inclusive, com a apresentação de preços competitivos.

2.4.2 Ademais, o objeto não esbarra em questões de maior complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcio para sua execução.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

2.4.3 Quanto a participação de cooperativas, o objeto não se enquadra na definição estabelecida pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 2017.

2.4.3 Assim, justifica-se a vedação quanto à participação de empresas consorciadas ou em cooperativas na presente Concorrência.

2.5 JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.5.1 A apresentação do Certificado de Qualificação Técnica do CENP na fase de habilitação, para a comprovação da qualificação técnica da licitante, encontra-se respaldada pela exigência contida no art. 4º da Lei 12.232/2010.

2.5.2 Os documentos necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira na fase de habilitação foram solicitados com respaldo na Lei 14.133/2021, tendo os índices financeiros dentro dos padrões sugeridos pelos órgãos de Controle e usualmente adotados. E visam a demonstrar a boa saúde financeira das licitantes e evidenciar que estão aptas à prestação dos serviços:

2.5.2.1 O índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior que 1,0 se justifica por demonstrar a relação entre haveres e deveres da empresa, que permita avaliar a capacidade da empresa em arcar com os custos iniciais da concessão, mobilização e efetivo início da prestação de serviço, uma vez que, entre implementação de fases e o início da execução do serviço e o primeiro recebimento transcorrerão aproximadamente 60 dias;

2.5.2.2 O índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,0 se justifica por analogamente ao índice anterior demonstra a saúde financeira da empresa, porém levando em consideração, neste caso, as parcelas de comprometimento e recebimentos de prazos mais longos;

2.5.2.3 O Índice de Solvência Geral – SG igual ou maior que 1,0 se justifica por indicar a saúde financeira da empresa através do grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes, ou seja, sua capacidade de liquidar suas obrigações.

2.6 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.6.1 Considerando que a contratação de agência de publicidade e propaganda é regida pela Lei 12.232/2010, com especificidades definidas e padronizadas e apenas subsidiariamente se aplica a Lei 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar se deu de forma simplificada.

2.6.2 Todas as informações consideradas indispensáveis, ou seja, aquelas descritas nos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 constam do ETP e deste Termo de Referência que instruirão o procedimento licitatório.

3 ESTIMATIVA DE VALOR E DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

3.1 O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.2 O presente Termo de Referência não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

3.3 Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

3.4 Ademais, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 estabelece a modalidade de licitação para contratação de serviços de publicidade, bem como define os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” a ser adotado, sem margem de discricionariedade para o órgão licitante.

3.5 De acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências da Lei nº 14.133/2021 não sendo, porém, exigido um “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, conforme disposto no inciso II do seu §2º, pela impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada. Os serviços serão entregues nas Secretarias solicitantes ou nos locais que ocorram os eventos.

3.6 Os custos internos constantes da Tabela Referencial editada pela Federação Nacional das Agências de Propaganda- FENAPRO, são reconhecidos como os Preços de Mercado para a região abrangida pelo Sindicato das Agências - SINAPRO/MG.

3.7 O orçamento dos honorários da agência sobre a produção externa tomará por base o disposto nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

3.8 O reajuste do valor ajustado, a rigor, se mostra incompatível com a fórmula adotada para a remuneração da contratada. A Aplicação de percentual, tanto de honorários, quanto de desconto, já sobre readequações periódicas, tanto pela tabela SINAPRO-MG, quanto pelo valor de mercado para os serviços de terceiros.

3.9 Na medida em que os valores da tabela aplicada sofram correção, mantendo-se a incidência do mesmo percentual de desconto inicialmente definido, automaticamente corrige-se o valor nominal a ser pago à contratada, mantendo-se atual sua remuneração. Quanto aos honorários, acontece o mesmo, à medida que será cobrado em cima do valor de mercado.

3.10 A Prefeitura se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

4.1 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 constante da respectiva LOA na dotação orçamentária sob o número: 43 - 02.09.02.04.131.0002.2511.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para o exercício financeiro de 2025 e Demais Secretarias por suas respectivas dotações no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, em caso de prorrogação, nas respectivas dotações para os anos seguintes.

5 DO PRAZO

5.1 A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 Da natureza continuada dos serviços de publicidade a serem contratados

5.1.1.1 O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) se manifestou sobre o tema, decidindo que “os contratos de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas de orientação social ou de caráter informativo, com agências de publicidade, podem ser considerados de natureza contínua”. (processo nº1.007.553). E ainda, fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo sobre matéria, nos seguintes termos:

“I) Os contratos de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas de orientação social ou de caráter informativo, com agências de publicidade, podem ser considerados de natureza contínua, sendo possível prorrogar a sua duração por iguais e sucessivos períodos (art. 57, II, Lei 8.666/93) desde que identificada a necessidade permanente da Administração Pública;

II) A prorrogação de contratos de serviços de execução contínua está condicionada à previsão no edital da respectiva licitação e no contrato, à demonstração da permanente necessidade do serviço, à previsão no plano plurianual e na lei orçamentária anual, e à justificação prévia da efetiva vantagem econômica da prorrogação contratual para a administração, além de respeitada a legislação aplicável, notadamente Lei n. 12.232/2010 e complementarmente, as Leis n. 4.680/65 e n. 9.666/93. Determinam a intimação do consulente, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 210-D do Regimento Interno e, em seguida, o arquivamento dessa consulta eletrônica. Vencidos, no mérito, os Conselheiros Cláudio Couto Terrão e Wanderley Ávila. Plenário Governador Milton Campos, 14/08/2019. MAURI TORRES – presidente, SEBASTIÃO HELVÉCIO – Relator.”

5.1.1.2 É de se destacar que os serviços de natureza contínua podem não ser todos “essenciais”, mas todos serão “necessários”, inclusive a publicidade institucional, assim como a publicidade de utilidade pública, realizada pela Administração Pública.

5.1.1.3 O fundamental direito à informação, sacramentado pelos incisos XXXIII do art. 5º, II, do parágrafo 3º do art. 37, bem como no parágrafo 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, é



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

viabilizado pelo princípio da publicidade, propiciando ao cidadão, acesso aos dados que entender necessários à sua atuação, enquanto agente político passivo.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados com uma agência de publicidade e propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965.

6.2 A agência atuará por ordem e conta do Município de Capinópolis, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

6.3 A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto principal desta licitação.

6.4 A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual de acordo com Art.14 da Lei nº12.232/2010.

7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

7.1 Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

- a) Serviços executados pela própria CONTRATADA;
- b) Serviços executados por terceiros e supervisionados pela CONTRATA;
- c) Serviços executados por terceiros, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

7.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1 Início da execução do objeto: de imediato após formalização da demanda.

7.2.1.1 Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo, informativo, de promoção do município ou de orientação social, e deverão estar em sintonia com as estratégias de desenvolvimento socioeconômico de Capinópolis /MG. A política de comunicação social do Município tem como princípios:

- I- A informação e a transparência dos procedimentos administrativos;
- II- A aproximação da administração pública com seu usuário;
- III- A eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

7.2.2 Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão executados conforme a demanda e necessidade de elaboração de Campanhas da Prefeitura de Capinópolis /MG.

7.3 A agência contratada deverá disponibilizar para prestação dos serviços à PREFEITURA de Capinópolis -MG uma equipe técnica de profissionais com no mínimo:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

I - 01 (um) na área de atendimento;

II - 01 (um) na área de criação;

7.3.1 A equipe técnica disponibilizada deverá prestar atendimento físico e pessoal, em conjunto ou por um de seus membros, a critério e mediante convocação da PREFEITURA.

7.2 Remuneração da CONTRATADA:

7.2.1 A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme segue:

- a) Relativamente à veiculação, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o **desconto concedido à CONTRATADA** pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela;
- b) Para serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos **preços estabelecidos na Lista de Referência de Custos Internos** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual do desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial;
- c) Por **honorários** no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a incidir sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, conforme estabelecido no **subitem 3.6.1 da Normas-Padrão do CENP**.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Governo e Diretoria de Comunicação, que nomeará gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante da licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção.

9 DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após, da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal de Capinópolis, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, desde que tenha sido executado de forma satisfatória, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital e Contrato, e dado por aprovado pela Diretoria de Comunicação, que supervisionará e aprovará a prestação dos serviços com as regras contratuais pertinentes.

9.2 A Prefeitura não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

10.1 A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no BRIEFING (ANEXO II) e de um conjunto de informações referentes ao proponente.

10.2 Esse conjunto de informações será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

10.3 A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

10.4 A empresa deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I – Plano de Comunicação Publicitária.	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II – Capacidade de Atendimento	
III – Repertório	
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

10.4.1 QUESITOS:

10.4.1.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no BRIEFING – ANEXO II e nas orientações deste Termo de Referência, observadas especialmente as seguintes previsões:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

I – Formatação;

II – Elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

I. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº2.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

II. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa – e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

10.4.1.1.1 SUBQUESITOS

10.4.1.1.1.1 Raciocínio Básico é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no BRIEFING – ANEXO II

10.4.1.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no BRIEFING- ANEXO II, compreendendo:

I - Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

II- Explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

10.4.1.1.1.3 Ideia Criativa é um subquesto por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

a) Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicação das funções táticas que deles se pode esperar.

b) A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados.

c) Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

I- Serem apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) Protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio, TV e internet;
- c) Storyboard animado ou animatic, para os meios TV e cinema e internet;
- d) ‘Boneca’ ou layout montado dos materiais de não mídia.

II- Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 5 (cinco) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observadas as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablet, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hot site ou um carrossel e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

10.4.1.1.1.3.1 Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

10.4.1.1.1.3.2 Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

10.4.1.1.1.3.2 Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

10.4.1.1.1.3.3 Na apresentação de proposta de *hot site* não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

10.4.1.1.1.3.4 Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”)

10.4.1.1.1.3.5 Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em *pen drive*, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

I- Storyboards animados e animatics, para TV e cinema: AVI, MOV, WMV, MPEG, VOB, MP4;

II- Protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

III- Protótipos e monstros, para internet: PDF, JPG, HTML, MPEG, SWF E MOV.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

10.4.1.1.1.3.6 Nessas mídias de apresentação (*pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

10.4.1.1.1.3.7 Os exemplos de peças e ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro nº 1.

10.4.1.1.1.3.8 Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro n. 1 poderão ser dobradas.

10.4.1.1.1.3.9 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura- sem limitação de cores, sem suporte e ou passe-partout.

10.4.1.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentado:

I- Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no BRIEFING – ANEXO II.

II- Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem Ideia Criativa.

10.4.1.1.1.4.1 Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I – Período de distribuição das peças e ou material;

II – Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

III – Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

IV – Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

V – Quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

VI – Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.

10.4.1.1.1.4.2 Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

10.4.1.1.1.4.3 A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;

b) Deverão ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/1965;

c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

d) Deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

10.4.1.1.1.5 DA FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

10.4.1.1.1.5.1 O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- I – Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;
- II – Capa e contracapa em papel A4branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.
- III – Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
- IV – Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- V – títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- VI – Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos;
- VII – Alinhamento justificado do texto.
- VIII – Texto enumeração de páginas em fonte “arial”, cor automático, tamanho 12 Pontos, permitido o uso de negrito em títulos, subtítulos e palavras ou frases de destaque;
- IX – Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos.

10.4.1.1.1.5.2 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou material estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquesitos.

10.4.1.1.1.5.3 Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia, não tem limitação quanto ao número de páginas.

10.4.1.1.1.5.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados em papel A4 ou A3, em papel 75 ou 90 gr:

- I- Separadamente (soltas) do caderno de que compõe o Plano de Comunicação, sem numeração de página;
- II - Ter formatos adequados às dimensões do invólucro nº 1, não podendo estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e/ou demais;
- III- Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

10.4.1.1.1.5.5 As tabelas e gráficos integrantes dos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- I – Ser editados em cores;
- II – Ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”, tamanho “10 pontos”;
- III – Ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem 10.4.1.2.2



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

10.4.1.1.1.5.6 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestitos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I – Ser editados em cores;

II – Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;

III – Ser apresentados em papel A3 dobrado;

IV- Ser apresentados em orientação paisagem.

10.4.1.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

10.4.1.2.1 A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

I – A relação nominal dos seus principais, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-os e as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e/ou a experiência dos profissionais.

b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da PREFEITURA.

III – As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

IV – A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V – As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

10.4.1.2.2 Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 10.4.1.2.1, deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

10.4.1.2.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

10.4.1.3 REPERTÓRIO

10.4.1.3.1 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

10.4.1.3.2 No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

I – As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2019;

II – As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pen drive*, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

III – As peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

a) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

IV – As peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a PREFEITURA seja ou tenha sido signatária;

V – Formatação na orientação retrato, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

VI – Edição em papel A4 ou A3 dobrada, de 75 ou 90 gr., preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

10.4.1.3.3 Para cada peça publicitária e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

10.4.1.3.4 A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no subitem 10.4.1.3.2 implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

10.4.1.3.5 A proporcionalidade a que se refere o subitem 10.4.1.3.4 será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

10.4.1.3.6 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

10.4.1.4 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

10.4.1.4.1 A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão escritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

I - Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II - Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE;

III - Deverá estar formalmente validado e/ou assinado pelo cliente.

a) A validação e/ou assinatura poderá ser feita dentro das duas laudas ou em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 10.4.1.4.1.

10.4.1.4.1 As propostas de que trata os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devem ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2019.

10.4.1.4.2 É permitida a inclusão de até 3 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pen drive*, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas;

II - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas.

III- Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

10.4.1.4.3 Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

10.4.1.4.4 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista.

10.4.1.4.5 Os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão ser formatados com ou sem o uso de cores, em papel A4, em qualquer fonte e tamanho, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11 DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo proposto no Edital, e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.2 A Proposta de Preços DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:

- a) O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO/MG) em vigor, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965;
- b) O honorário a ser concedido na remuneração sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção, ofertados sobre os 15% do custo de produção externa (item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária).
- c) O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega dos envelopes.
- d) Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

11.3 Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são integrantes da Proposta de Preços, ressalvado que, nos termos do, Art. 36 e 37 da Lei 14.133/2021 **NÃO** serão aceitos:

- a) Percentual de honorários inferior a 10% (dez por cento) e superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;
- b) Desconto inferior 30 (trinta por cento) e superior a 70% (setenta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em relação aos custos internos.

11.4 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

11.5 O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.6 O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.);

11.7 A Proposta de Preço deverá ter declaração da licitante:

- a) De que o preço proposto contempla todos os custos e despesas necessárias a plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e de todos os encargos (obrigações sociais, trabalhistas, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços desta licitação.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

b) Que estão cientes que a Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei;

c) Que comprometem-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso;

c.1) Que conhecem e aceitam as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato – ANEXO III

d) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a % (..... por cento).

11.8 As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

11.9 Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

11.10 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

I- Não atender as exigências do Edital e de seus Anexos;

II- Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços

III- Considerada inexecutável ou superfaturada conforme item 11.3.

12 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Habilitação Jurídica

12.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

12.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

12.2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição;

12.2.8 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto;

12.3 Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

12.3.1.1 caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

12.3.1.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

12.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

12.3.2.1 o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante.:

I- sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;

II- sociedades empresariais, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);;

III- sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresarial, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

IV- As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação

12.3.3 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1(um)).

12.3.3.1 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

12.3.3.2 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4 Qualificação Técnica

12.4.1 Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

12.4.1.1 O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

12.4.1.2 O documento obtido no site do CENP terá sua validade verificada pela Equipe de Agentes de Contratação.

12.4.2 Comprovação aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto descrito no item 2 deste Edital através de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar que a proponente demonstrou eficácia e regularidade, quanto ao prazo da entrega ao cumprimento das cláusulas contratuais.

12.5 Documentos Complementares

12.5.1 Declaração da licitante de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

no instrumento convocatório, conforme modelo constante do Modelo de Declaração Unificada, ANEXO VI deste Edital;

12.5.2 Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo constante do Modelo de Declaração Unificada - ANEXO VI deste Edital;

12.5.3 Declaração da licitante de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição, conforme Modelo de Declaração Unificada constante do ANEXO VI deste Edital;

12.5.4 Declaração da licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Modelo de Declaração Unificada- ANEXO VI deste Edital.

13 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos artigos 36 e 37, § 2º, inciso II da Lei 14.133/2021, sendo estabelecido o peso **0,70** para a Proposta Técnica e peso **0,30** para a Proposta de Preço.

13.1.1 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1.1.2 O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – (65 pontos)

Quesito / Subquesitos		TOTAL
a) Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:		10 pontos
▶ das funções e do papel da Prefeitura Municipal nos contextos social, político e econômico	02 pontos	
▶ da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal com seus públicos;	02 pontos	
▶ das características da Prefeitura Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;	02 pontos	



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

▶ o desafio de comunicação expresso no briefing.	04 pontos	
--	-----------	--

Quesito / Subquesitos		TOTAL
b) Estratégia de Comunicação Publicitária		20 pontos
▶ Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA e ao desafio de comunicação;	05 pontos	
▶ Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;	03 pontos	
▶ Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA com seus públicos;	02 pontos	
▶ Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;	05 pontos	
▶ Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;	03 pontos	
▶ Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária, o desafio de comunicação expresso o briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.	02 pontos	

Quesito / Subquesitos		TOTAL
c) Ideia Criativa		20 pontos
▶ Adequação ao desafio de comunicação;	05 pontos	
▶ Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;	02 pontos	
▶ Adequação ao universo cultural do público-alvo;	01 ponto	
▶ Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;	01 ponto	
▶ Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;	02 pontos	



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

▶ Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;	02 pontos	
▶ Pertinência às atividades de comunicação da PREFEITURA, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;	02 pontos	
▶ Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;	02 pontos	
▶ Exequibilidade das peças e ou do material;	01 ponto	
▶ Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.	02 pontos	

Quesito / Subquesitos		TOTAL
d) Estratégia de Mídia e Não Mídia		15 pontos
▶ Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;	02 pontos	
▶ Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;	02 pontos	
▶ Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores;	04 pontos	
▶ Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA;	01 ponto	
▶ Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;	03 pontos	
▶ Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	03 pontos	

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (15 PONTOS)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		15 pontos
a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;	03 pontos	
b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;	04 pontos	
c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA;	02 pontos	



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;	02 pontos	
e) Operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA e a licitante, esquematizado na proposta;	02 pontos	
f) Relevância e a utilidade das informações de Marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	02 pontos	

III - REPERTÓRIO (10 PONTOS)		
REPERTÓRIO		10 pontos
a) Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;	04 pontos	
b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;	04 pontos	
c) Clareza da exposição das informações prestadas.	02 pontos	

IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		10 pontos
a) Evidência de planejamento publicitário;	02 pontos	
b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;	03 pontos	
c) Relevância dos resultados apresentados;	03 pontos	
d) Concatenação lógica da exposição.	02 pontos	

QUESITOS/ SUBQUESITOS		Pontos
I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		65
Raciocínio Básico	10	
Estratégia de Comunicação Publicitária	20	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	
II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		15
III – REPERTÓRIO		10
IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		10
Pontuação Máxima Total		100



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

13.1.1.4 Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista.

13.1.1.5 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

13.1.1.6 A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

13.1.1.7 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

13.1.1.8 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

13.1.1.9 Será desclassificada a licitante que:

- I – Não observar as determinações e as exigências deste Edital;
- II - Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
- III – Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- IV – Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

13.1.2 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1.2.1 Na sessão pública designada pela Equipe de Agentes de Contratação, serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta Comercial – que serão rubricadas pelos membros da Equipe e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão de até três pessoas que representem as licitantes, por escolha dos participantes presentes à sessão.

13.1.2.2 Feita a classificação das Propostas Comerciais, terão no máximo o total de 40 pontos e serão avaliadas e valoradas segundo os critérios abaixo:

a) Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%) sendo:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	10%
18	DE 11% A 12%
15	DE 13% A 14%
12	15%



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

b) Percentual de desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais que estiver em vigor, fixados nos limites estabelecidos, sendo:

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
20	70%
15	DE 50% A 69,99%
10	DE 40% A 49.99%
05	DE 30% A 39,99%

13.1.2.3 Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da soma dos critérios: Percentual de Honorários + Percentual de Descontos

13.1.3 JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS

13.1.3.1 A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 37, parágrafo 2º, inciso II da Lei 14.133/2021:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$$

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

13.1.3.2 Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

13.1.3.3 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio, em ato público a ser marcado pela Equipe de Agentes de Contratação.

13.2 VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.2.1 A Validade das Propostas é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura designada em Edital.

14 DA GARANTIA

14.1 Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução contratual, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação definido no item 3.1 deste Termo de Referência, observadas as regras e condições definidas no Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato constante do ANEXO III integrante do Edital.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Se a agência contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e dispostas no Edital e Minuta do Contrato- ANEXO III do Edital.

16 DA SUSTENTABILIDADE

16.1 A presente contratação deverá adotar, em seu edital, dispositivos específicos para garantir práticas de sustentabilidade, otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição por parte da agência de propaganda contratada na execução dos serviços.

16.2 As exigências de sustentabilidade ambiental para a execução do futuro contrato encontrar-se-ão dispostas como obrigações na Minuta do Contrato – ANEXO III, integrante do Edital, de modo que os requisitos nela exigidos estão adequados à especificidade desse tipo de contratação.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Até a assinatura do instrumento de contrato o município de Capinópolis poderá desclassificar, por despacho devidamente fundamentado, qualquer proponente sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, assinar o instrumento contratual.

17.3 A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do Contrato.

17.4 As Obrigações da CONTRATADA E DA CONTRATANTE, dar-se-ão nos termos e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual (Minuta do Contrato – ANEXO III).

Capinópolis/MG 09 de dezembro de 2025.

DANILO SANTOS SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

ANEXO II BRIEFING

1 - Apresentação geral

Capinópolis - História

Capinópolis tem suas origens ligadas à ocupação de povos indígenas, como os Caiapós, e ao surgimento de povoados formados por migrantes do sul de Minas. Vestígios arqueológicos como machados, fragmentos cerâmicos e pedras lascadas comprovam a presença humana na região há muitos séculos. No fim do século XIX, por volta de 1893, as primeiras famílias se estabeleceram às margens do então conhecido “Córrego do Capim”, onde ergueram os primeiros ranchos e iniciaram a formação de um núcleo populacional. A localidade foi elevada à categoria de distrito em 1943, sob o nome Arraial do Capim, subordinada a Ituiutaba. Posteriormente, com a Lei Estadual nº 1039, de 12 de dezembro de 1953, Capinópolis conquistou sua emancipação político-administrativa, tornando-se município em 1º de janeiro de 1954. O nome deriva da abundância de capim na região e do sufixo grego “-ópolis”, que significa cidade — formando assim “cidade do capim”.

Demografia

De acordo com os dados mais recentes do IBGE, Capinópolis possui uma população estimada em aproximadamente 14.900 habitantes. A densidade demográfica é de cerca de 23,6 habitantes por quilômetro quadrado. A cidade apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) considerado alto, e a taxa de escolarização de crianças entre 6 e 14 anos ultrapassa os 98%. A população é predominantemente urbana, e a cidade mantém um ritmo de crescimento populacional moderado e constante, com indicadores sociais que refletem avanços nos serviços públicos e qualidade de vida.

Geografia

Localizada no Pontal do Triângulo Mineiro, Capinópolis está situada a cerca de 717 km da capital Belo Horizonte, em uma altitude média de 513 metros. Seu território abrange uma área de pouco mais de 620 km² e limita-se com os municípios de Canápolis, Ituiutaba e Cachoeira Dourada. Apesar de integrar a mesma comarca, Capinópolis não faz divisa direta com Ipiaçu, pois há uma faixa de território de Ituiutaba entre os dois municípios. A geografia é marcada por planícies e leves ondulações, com predominância de terras férteis, ideais para a agropecuária.

Hidrografia

A hidrografia de Capinópolis é composta por diversos córregos e ribeirões que fazem parte da bacia do Rio Paranaíba. Esses cursos d’água foram fundamentais para o desenvolvimento da cidade, influenciando a ocupação territorial, a agricultura e a pecuária. As águas também desempenham papel importante na formação de áreas de preservação e abastecimento, além de favorecerem o microclima local.

Clima e Vegetação



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

O clima predominante em Capinópolis é o tropical quente, caracterizado por duas estações bem definidas: o período chuvoso, que vai de outubro a abril, e a estação seca, de abril a outubro. As temperaturas variam entre 17 °C e 33 °C ao longo do ano, sendo outubro o mês mais quente e junho o mais frio. A vegetação do município é composta majoritariamente por formações típicas do Cerrado, como campos abertos, cerradões e áreas de transição, com traços da Mata Atlântica em zonas de matas ciliares e maior umidade.

Economia

A economia de Capinópolis tem como base a agropecuária, especialmente o cultivo de soja, milho, cana-de-açúcar e a criação de gado. O setor de serviços também tem peso relevante, acompanhando o crescimento do comércio e dos empreendimentos locais. O Produto Interno Bruto (PIB) municipal gira em torno de R\$ 666 milhões, com um PIB per capita superior a R\$ 40 mil. Há cerca de 3 mil empregos formais registrados, e o município tem se destacado como um importante polo regional para pequenos e médios empreendedores.

Transporte e Rodovias

O principal modal de transporte em Capinópolis é o rodoviário, usado tanto por passageiros quanto para o escoamento da produção agrícola. A cidade é servida por estradas estaduais que a conectam aos municípios vizinhos e aos grandes eixos regionais. Uma das rodovias mais importantes nesse contexto é a MG-154, que estabelece ligação direta entre Ituiutaba e Capinópolis. Essa via permite o trânsito de veículos leves, transporte coletivo e carga, sendo utilizada frequentemente para deslocamentos intermunicipais e para o escoamento de produtos agrícolas.

Além da MG-154, o acesso a Capinópolis pode ser realizado por outras rotas estaduais, como a MG-226, e via entroncamentos com rodovias federais próximas, que integram o município ao sistema rodoviário de Minas Gerais e das regiões vizinhas. Essa rede de estradas favorece a integração de Capinópolis com centros urbanos maiores, facilitando o fluxo comercial e logístico local.

Educação

A educação é um dos pilares do desenvolvimento local. Capinópolis conta com uma rede municipal e estadual de ensino que abrange a educação infantil, o ensino fundamental e o médio, com boas taxas de cobertura. A taxa de escolarização de crianças e adolescentes é alta, e o município investe continuamente na qualificação de professores, na infraestrutura das escolas e em programas de apoio ao estudante. Muitos jovens também buscam formação superior em cidades vizinhas, principalmente em Ituiutaba, onde há instituições universitárias públicas e privadas.

Cultura e Festividades

A vida cultural de Capinópolis é marcada por eventos tradicionais que mobilizam toda a comunidade. A principal festa do município é a EXPOCAP – Exposição Agropecuária de Capinópolis, realizada



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

anualmente no mês de junho, por ocasião do aniversário da cidade. A EXPOCAP é considerada uma das maiores festas da região, reunindo shows com artistas nacionais, rodeios profissionais, exposições de animais e maquinários, feira comercial, parque de diversões e gastronomia típica.

Outro momento marcante da programação é a tradicional cavalgada, que percorre as ruas da cidade com comitivas, cavaleiros, carros de boi e muita celebração. A cavalgada abre oficialmente os festejos da EXPOCAP, resgatando a identidade rural do povo capinopolense.

Durante o evento, também acontece o concurso da Garota EXPOCAP, uma competição que elege a representante da beleza feminina local, valorizando a juventude e reforçando o caráter cultural e comunitário da festa.

Curiosidades

Entre os fatos que marcaram a história do município, destaca-se o caso de Orlando Sabino, apelidado de "O Monstro de Capinópolis", acusado de diversos crimes na região nas décadas de 1960 e 70. O episódio causou pânico e paralisações em escolas e atividades rurais, sendo até hoje um dos mais comentados da memória coletiva local.

Outro ponto curioso está na origem do nome do município, que une o elemento natural característico da região — o capim — ao sufixo grego que significa cidade, simbolizando uma terra marcada pela simplicidade, produtividade e força de seu povo.

2. Comunicação Pública

A comunicação do Poder Executivo baseia-se no princípio de que é direito da população ser informada e é dever do Governo Municipal informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social. A informação deve mostrar o que o Executivo está fazendo ou pretende fazer, pois é por intermédio da informação que as pessoas percebem se as ações implementadas estão ou não em consonância com suas expectativas. É por meio da comunicação que as pessoas ficam sabendo como se habilitar a receber os benefícios individuais e coletivos dessas ações.

O direito à informação é um princípio fundamental garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Diretoria de Comunicação desempenha um papel importante nesse sentido, ao ter como função comunicar à população sobre as ações, programas e serviços oferecidos pela Administração Municipal. Isso é crucial para promover a transparência, o acesso à informação e a participação cidadã na gestão pública.

O Poder Público Municipal tem o dever de prestar contas de todos os seus atos, promovendo transparência e publicidade. Além disso, é fundamental que forneça ao cidadão todas as informações que considere de interesse público, visando facilitar e melhorar a convivência na cidade e na vida das pessoas. Isso fortalece a democracia, promove a participação cidadã e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Uma política de comunicação eficaz para a Prefeitura Municipal de Capinópolis deve ser baseada no planejamento, definição e utilização de instrumentos e canais de comunicação que garantam o direito à informação qualificada e orientada do cidadão. Isso implica o desenvolvimento de



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

estratégias e ações táticas que visem a dar visibilidade e reforçar a imagem dos projetos, programas e atividades do governo, sempre sob a ótica da transparência e do interesse público. É essencial que a comunicação seja transparente, acessível e compreensível para todos os cidadãos, contribuindo assim para a construção de uma cidade mais participativa e inclusiva.

A implementação de esforços adicionais de comunicação, é crucial para garantir que a população tenha acesso amplo e confiável às informações sobre as políticas públicas desenvolvidas em Capinópolis. Realizar serviços especializados de publicidade pode ser uma estratégia eficaz para atingir esse objetivo, permitindo que as informações sejam transmitidas de forma mais eficiente e tempestiva. Isso contribui para aumentar a transparência, a participação e o acesso dos cidadãos aos serviços e benefícios oferecidos pela administração municipal. Assim, a contratação de serviços especializados de publicidade pode ser uma medida justificada e benéfica para a promoção do bem-estar e da inclusão social na comunidade de Capinópolis

As ações de publicidade governamental do município de Capinópolis terão como objetivos principais:

- I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo de Capinópolis;
- II - divulgar os direitos do cidadão, os serviços e as obras públicas colocadas à sua disposição;
- III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas através dos conteúdos divulgados pela administração;
- IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e
- V - promover o Município em âmbito regional e nacional.

Publicidade Institucional

A comunicação institucional a ser empreendida pelo MUNICÍPIO de Capinópolis -MG através da agência vencedora deste certame deverá se pautar pelos seguintes princípios:

- I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
- II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III - preservação da identidade regional e nacional;
- IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
- V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
- VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;
- VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

IX – a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas;

X - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de publicidade governamental e a transparência dos procedimentos.

3. Situação

O ano de 2025 começou com uma mudança de gestão administrativa em diversos municípios do Brasil, onde prefeitos foram eleitos ou reeleitos para o novo pleito com duração de quatro anos.

Em Capinópolis os eleitores foram às urnas e escolheram um programa de governo moderno, inovador e diferente. A nova gestão administrativa da cidade traz consigo um conceito, ético, moderno, coerente, sério, inovador e que respeita os recursos e o bem público, caracterizando a mudança do estilo de gestão antes praticado na cidade.

Dentro do princípio de mudança política e administrativa estabelecido pelo Governo Municipal, a agência deverá promover uma campanha da qual a comunicação pública que deve retratar este novo momento que está sendo construído na cidade. E um dos objetivos fundamentais é aumentar o sentimento de confiança e autoestima do povo.

Capinópolis tem uma tradição histórica importante e significativas contribuições para o avanço econômico e social de toda região do Pontal e do Triângulo Mineiro. Temos um povo lutador e educado formado por pessoas de bem, que valorizam o trabalho, a ética e prezam pela boa convivência familiar.

Toda essa tradição, história e conquistas precisam ser valorizados novamente, mas dentro de uma nova ótica: a do progresso, de novos avanços e conquistas para nosso povo, destacando o trabalho da Administração Municipal como catalizador e promotor destes avanços, mudanças e novas práticas de gestão pública.

4. Problema Específico de Comunicação

Levando em considerações os aspectos sobre a história, a tradição do povo e mudança administrativa com um novo conceito de administração, a agência deverá criar uma campanha do aniversário dos 72 anos da cidade, com objetivo de fortalecer o sentimento de pertencimento da população e celebrar as conquistas da gestão, incluindo melhorias, e o futuro promissor de Capinópolis, em face de um novo momento de esperança, transformação e mudanças implementadas pela nova administração municipal. A campanha deverá refletir com frases impactantes e que atinja a população em torno da concretização de um projeto de mudanças e inovação da gestão pública de Capinópolis. A campanha deverá atingir com mensagens direcionadas a população e com um conceito de layouts novos que buscam despertar na sociedade o sentimento de renovação pública através do novo projeto de governo do município.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

5. Objetivos da Comunicação

Comemorar a história de Capinópolis, reforçar o compromisso da gestão com o desenvolvimento contínuo, mirando nas necessidades futuras da população.

Promover a transparência, destacando os projetos realizados e em andamento, que moldam a cidade para o futuro.

Envolver a comunidade nas celebrações, o aniversário de 72 anos é uma oportunidade de comemorar tanto o orgulho de um passado recente de conquistas quanto o dinamismo de uma cidade que olha para o futuro com esperança e determinação. Capinópolis é símbolo de hospitalidade, progresso, liderança e inovação, e essa campanha busca unir os cidadãos em torno do amor por sua terra, das conquistas e das melhorias que ainda estão por vir.

6. Público-alvo

- Moradores de Capinópolis: principalmente aqueles que possuem conexão afetiva com a cidade, levando em consideração todo o município incluindo o distrito.
- Visitantes e interessados: pessoas de cidades vizinhas que possam se interessar em participar das comemorações.
- Faixas etárias: o público é diversificado, abrangendo jovens, adultos e idosos. A campanha deve ser inclusiva, respeitando essa diversidade.

7. Tom e linguagem

- Tom positivo e celebrativo: a campanha deve ter abordagem otimista, comemorativa e inspiradora, valorizando as conquistas do passado e as perspectivas futuras.
- Linguagem clara e acessível: usar linguagem que dialoga com todos os públicos, de maneira simples, mas mantendo tom de celebração.
- Identidade visual: o visual deve refletir a tradição e modernidade, utilizando elementos que remetem à cultura e ao desenvolvimento urbano de Capinópolis (pode-se usar a bandeira ou algo mais contemporâneo).

8. Cronograma

- Data de início: a campanha deve ser lançada do dia 15 de maio, criando expectativa para o aniversário da cidade.
- Duração: a campanha deve durar até o dia 15 de junho, aproveitando o aniversário da cidade.
- Ações principais: definir os momentos de pico da campanha, o lançamento e a divulgação em cada mídia definida.

9. Orçamento



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

Verba e prazo de execução do Plano de Comunicação Publicitária: Plano a ser desenvolvido com base neste Briefing deve considerar um valor referencial equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a campanha tendo prazo fictício de 30 dias de duração.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.234/0001-28, com sede na Avenida 113, 636, Bairro Paraíso – Capinópolis/MG, CEP 38.360-000, neste ato representado por **LUCIANO BATISTA BELCHIOR**, Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº 2941-1, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado a _____, CEP nº _____, em _____/_____, Fone: () _____ e-mail: _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por intermédio de seu representante legal, _____ CPF nº ____XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ____/2024 e em observância às disposições da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e complementarmente as Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **publicidade institucional e comunicação social visando à elaboração de projetos e campanhas para a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Capinópolis -MG.**

1.1.1 Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de difundir ideias, princípios, iniciativas, instituições e informar o público em geral.

1.1.2 Também incluem-se neste objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) A Produção e a execução técnica das peças e projetos criados;
- b) O planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitárias;
- c) A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas;
- d) Prestação de serviços de consultoria e planejamento na área de publicidade, propaganda, marketing e programação visual.

1.1.3 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na subcláusula 1.1.2, alínea “b” terão a finalidade de:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Capinópolis, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.4 Não se confundem com o objeto deste contrato, estando, portanto, fora desta contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.1.5 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionando na subcláusula 1.1.4, o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação.

1.1.6 Os serviços previstos na subcláusula 1.1 abrangem todos os tipos de publicidade, em todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Administração Municipal Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Capinópolis

1.2 O regime de execução será por preço unitário.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I- O Termo de Referência;

II- O Edital da Licitação;

III- A Proposta da contratada;

IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O Prazo de execução dos serviços será estipulado conforme a demanda e necessidade de elaboração de Campanhas da Prefeitura de Capinópolis /MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei 12.232/2010 e subsidiariamente da Lei 14.133/2021, respondendo, cada parte, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste contrato após sua respectiva aprovação formal pela CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

3.5 A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

3.6 Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

3.7 A não aceitação de serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

3.8 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste contrato.

3.10 Serão anotadas por meio de registros todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela CONTRATANTE às determinações para regulamentação das faltas ou defeitos observados.

3.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA.

3.11.1 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I – solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II- Subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratual;
- III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação de outra agência para a execução dos serviços previstos no objeto principal contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E DA REMUNERAÇÃO

5.1 O valor total estimado para a execução do contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

5.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aplicar, em sua totalidade, o valor total estimado, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer direito regressivo contra ela.

5.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

5.3 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de% (.....por cento) sobre os custos:

I- à produção e à execução técnica de peças e ou material, assim como;

II- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; e

III- à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas à expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.

5.5 Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente quando da prestação dos serviços, com um desconto de% (..... por cento).

5.6 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Capinópolis-MG, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 Todos os impostos e taxas que incidam ou venha a incidir sobre a remuneração da prestação de serviços, decorrentes do presente contrato, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

6.1 Além da renumeração prevista na CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA fará jus ao desconto-padrão de agência de 20% (vinte por cento) concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei 4.680/1965 e do Decreto n. 57.690/1966.

6.2 O desconto de que trata a subcláusula precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

7.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos autorais patrimoniais de uso das idéias (incluídos estudos, análises e planos) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste contrato.

7.1.1 Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso do Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

7.1.2 O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA.

7.1.3 Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela CONTRATANTE em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

7.2 Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos autorais e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

7.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autos e conexos.

7.4 A CONTRATANTE será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste contrato, sejam estes, passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

7.5 É garantida à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

7.6 Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à previsão de recursos orçamentários específicos na dotação sob o nº: 43 - 02.09.02.04.131.0002.25.11.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e demais Secretarias por suas respectivas dotações no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para o exercício financeiro de 2025 e, em caso de prorrogação, nas respectivas dotações para os anos seguintes.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Para a liquidação e pagamento de despesas referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – A correspondente Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE Capinópolis/MG, CNPJ 18.457.234/0001-28, contendo o nº deste contrato e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)

Agencia (número)

Conta Corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos pagamentos decorrentes da falta ou intempestividade da informação;

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da mesma, constante do preâmbulo deste contrato.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a Nota Fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – A primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializados ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviços especializados deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da respectiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a CONTRATANTE.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação, ou o dia ou horário que foi exibido em substituição à falha.

9.1.1 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 9.1, IV deverá ser constituído por:

I – Revista e anuário: exemplar original;

II – Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – Demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia Exterior:

I- Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar os fotos, períodos de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhando de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II- Mídia digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresa CPF e assinatura do responsável pela declaração.

III- Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com fotos e/ou vídeo de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresa CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

9.1.1.1 – As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 9.1.1, serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

9.1.1.2 Para o desconto de agência pagos pelos Veículos de Comunicação na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Capinópolis -MG correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota-fiscal correspondente a 20 % (vinte por cento).



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

9.2 Compete ao Gestor do contrato a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídias pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.3 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a CONTRATANTE a seu juízo, poderá devolve-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.3.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.4 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendências no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

9.5 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA na mesma forma da habilitação.

9.5.1 A empresa CONTRATADA, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade:

- I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- III – Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV- Certidões Negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme calendário abaixo:

9.6.1 O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em até 30 dias após a entrega da documentação pertinente, observado a subcláusula 9.1.

9.6.1.1 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 17h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

9.7 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC ou IPCA, devendo ser aplicado aquele que apresentar maior vantajosidade para a Administração, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

9.8 A CONTRATANTE não será obrigada a pagar nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

9.9 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compreensão e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Este contrato sofrerá reajuste, na hipótese de prorrogação da vigência, conforme as alterações da tabela SINAPRO-MG vigente no momento da prorrogação.

10.2 Não caberá alteração ou reajuste aos percentuais de honorários e descontos previstos neste contrato, que se mantem automaticamente atualizados face a elevação dos custos de produção e valores de mercado aos quais serão aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações do CONTRATADA:

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, e efetuar-las de acordo com as normas vigentes, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2 Guiar-se pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as diretrizes que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

11.1.3 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

11.1.4 Disponibilizar para prestação dos serviços à CONTRATANTE, uma equipe técnica de profissionais com no mínimo:

I - 01 (um) na área de atendimento;

II - 01 (um) na área de criação;

11.1.4.1 A equipe técnica disponibilizada deverá prestar atendimento físico e pessoal, em conjunto ou por um de seus membros, a critério e mediante convocação da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

11.1.5 Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

11.1.6 Intermediar a contratação de veículos de divulgação e de fornecedores especializados, quando necessários à execução das atividades complementares, submetida à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, efetivar as operações de pagamento a estes serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela CONTRATANTE.

11.1.7 Contratar, administrar, executar fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela CONTRATANTE, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluindo os danos e os prejuízos diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

11.1.8 Comunicar as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados, tempestiva e formalmente à CONTRATANTE, e adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

11.1.9 Orientar a produção, impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da CONTRATANTE e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

11.1.10 Transferir à CONTRATANTE, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

11.1.10.1 O disposto na cláusula 11.1.10 não abrange os planos de incentivo, eventualmente concedidos, por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

11.1.10.2 A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que não os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com as pesquisas e dados técnicos comprovados.

11.1.11 Negociar, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE, para obtenção de melhores condições de preço.

11.1.12 Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à CONTRATANTE:

I - Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores;

II – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:

a) A impossibilidade de obter 3 (três) cotações, deverá ser previamente justificada à CONTRATANTE por escrito, para decisão sobre a contratação.

III – Exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado ou pelos meios digitais disponíveis e que:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total, e sempre que necessário, suas especificações.

IV – Informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Quinta para a reutilização de peças e material publicitário, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

11.1.13 Disponibilizar a CONTRATANTE informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

11.1.14 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação.

11.1.15 Não caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira.

11.1.16 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

11.1.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.1.18 Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais quanto:

I - Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - Aos depósitos do FGTS; e

V - Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.1.19 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.1.20 Observar e cumprir os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

11.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.24 Assumir com exclusividade todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmio seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.1.24.1 A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.1.25 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

11.1.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.26.1 A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

11.1.26.2 O aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA deverá ser ressarcido pela CONTRATADA responsável, à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis contados de recebimento de notificação de ressarcimento por esta encaminhada.

11.1.26.3 Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado, o valor poderá ser glosado pela CONTRATANTE ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do INPC (FGV).

11.1.27 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

11.1.28 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

11.1.29 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato.

11.1.30 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.1.31 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.34 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

11.1.35 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, seguindo as normas legais pertinentes como:

I- Medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II- Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III- Medidas para a redução de consumo de energia elétrica;

IV- Medidas para a redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V- Medidas visando a separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VI - Medidas de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

11.1.36 Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

12.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

12.1.2 Proporcionar condições para boa execução dos serviços;

12.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

12.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.8 Realizar a verificação prévia da adequação dos preços de bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo realizar, quando julgar conveniente, cotações de preços junto a fornecedores de bens e serviços

12.1.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, caso necessário;

12.1.11 Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.12 Manter divulgadas em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o acesso livre às informações de quaisquer interessados, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 12.232/2010.

12.1.13 Verificar permanentemente o desempenho da CONTRATADA.

12.1.14 Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer modalidade admitida nesta lei, em valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula 13.5 deste contrato.

13.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

13.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

13.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas.

13.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.19 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Comunicação, que poderá nomear gestor para acompanhar a execução deste contrato, bem como coordenar o processo de fiscalização do contrato.

14.2 Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14.3 No desempenho de suas atividades, ao gestor será assegurado, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização deste contrato será realizada por Fiscal (is) formalmente designado (s) pelo CONTRATANTE.

15.2 Caberá ao(s) Fiscal (is) efetuar a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

15.3 Caberá ainda, ao (s) Fiscal (is) designados:

- a) Registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades;
- b) Fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato e do Termo de Referência, reservando-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo encontra-se divergente das especificações do Edital e seus Anexos e da proposta da CONTRATADA; e
- c) Conferir e aprovar as medições dos serviços executados, dentre outras atribuições definidas no Termo de Referência e seus Anexos.

15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) Fiscal (is) do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei 14.133/2021.

15.5 As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

16.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contrato;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” até “h” da subcláusula acima, de 15% a 30% do valor do contrato.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

17.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.5 A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com a extinção desta relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADA.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

20.1 Além das disposições contidas neste presente instrumento contratual, bem como aos casos omissos, é aplicável as disposições expressas na Lei 12.232/2010, na Lei nº 4.680/1965, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 57.690/1966 e os preceitos do Direito Público, e complementarmente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Edital, seus anexos e a proposta contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

21.2 Quando não mencionado em contrário, os prazos neste contrato serão contados em dias corridos.

21.3 A juízo da CONTRATANTE, as campanhas publicitárias da proposta que deu origem a este contrato, poderá ou não, vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificação na sua vigência.

21.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

21.4.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

21.4.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 E eleito o foro da Comarca de Capinópolis /MG para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro que privilegiado.

23.2 E por estarem assim justos e acordados assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo.

Capinópolis/MG, 23 de março de 2026.

LUCIANO BATISTA BELCHIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência nº /2025

Processo Licitatório nº /2025

Nome empresarial da licitante:

CNPJ nº

Endereço, telefone e e-mail

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência nºpromovida pela Prefeitura Municipal de Capinópolis – MG, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de% (.....) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

(iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos internos editada pelo Sindicato das Agências de propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de% (.....por cento);

2) O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários a plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Capinópolis -MG a esse título.

3) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG procederá a retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

4) Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso; e Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato - ANEXO III



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

.....dede 2025.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO/ REPRESENTANTE LEGAL

OBJETO - Representação na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Capinópolis -MG, Concorrência nº /2025, Processo Licitatório nº /2025. Por meio da presente carta, credenciamos o (a) Sr. (a)portador do RG nº.....CPF nº.....a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Capinópolis -MG em epígrafe, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa....., CNPJ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2025.

OUTORGANTE

Carimbo /CNPJ e assinatura do Representante legal da empresa

Identificação do Cargo/ Função

Observação: O documento deverá ser elaborado em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38.360-000

Tel: (34) 3263 – 1500

E-mail: licitacao@capinopolis.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência nº /2025

Processo Licitatório nº /2025

Empresa inscrita no CNPJ n.por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade RG. N. e do CPF., DECLARA sob as penas da Lei:

I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. []

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

III- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição; e

IV- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., de de 2025.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO.

Observação: O documento deverá ser elaborado em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.